



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça, 09 de dezembro de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 75/2021, através do qual estamos propondo a inclusão de 400 (quatrocentos) alunos da rede estadual de ensino fundamental e médio.

Tal medida visa compensar o corte de transporte dos alunos da rede estadual, ocorrido em anos anteriores.

Dante do exposto, solicito aprovação dos nobres pares.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 75/2021

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 75/2021, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento integral das despesas de transporte de até 600 (seiscentos) estudantes do ensino fundamental e médio da rede estadual, técnico, cumulado ou não com ensino médio, bem como do ensino superior, nos seguintes termos:

I - 150 (cento e cinquenta) alunos da ETEC “Monsenhor Antônio Magliano” e ETEC “Deputado Paulo Ornellaas Carvalho de Barros”;

II - 50 (cinquenta) alunos universitários que estejam matriculados junto à FATEC “Deputado Júlio Julinho Marcondes de Moura”, ou em instituições de ensino superior sediadas nas cidades de Marília ou Bauru.

III - 400 (quatrocentos) alunos da rede estadual de ensino fundamental e médio.

O artigo 7º do Projeto de Lei nº 75/2021, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, preferencialmente as consignadas na Lei nº 5.382, de 02 de dezembro de 2020, sob a categoria econômica: 33.90.18 – Auxílio Financeiro à Estudantes.

Garça/SP, 09 de dezembro de 2021.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”
Vereador